

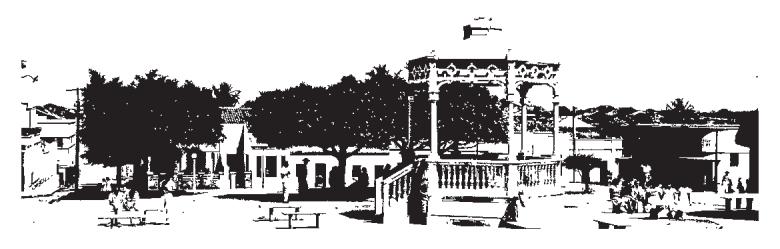
Diário Oficial

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 78 | 2018 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 28 | DEZEMBRO | 2018



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE RESCISÃO N. 01/2018.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E O SENHOR RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público, localizada a Praça Ana de Albuquerque, s/n - Centro - Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.841.553/0001-89, neste ato representado pelo Presidente, Sr. MARCOS BARROS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a senhora RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 17.221, portadora do CPF nº 052.405.124-00, com endereço na Rua Irmã Fernanda, 23 - São José - Cajazeiras/PB, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, nos termos do Art. 79, II, da Lei 8.666/93, e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo tem como objetivo rescindir amigavelmente o contrato nº 20/2013, nos termos do Art. 79, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA: Dar-se-á a rescisão contratual amigável, por acordo entre as partes, conforme justificativa e solicitação do contratado mediante requerimento em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cajazeiras, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Cajazeiras(PB), 28 de dezembro de 2018.

MARCOS BARROS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras

RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA

CPF Nº 052.405.124-00

Testemunhas:

Josep de Oliveira Indrade

CPF: 080. 688. 654-46

Praça Ana de Albuquerque, S/N - Centro - Cajazeiras - PB

03

Município de Cajazeiras PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 78 | 2018 - CAJAZEIRAS - PB, 28 | DEZEMBRO | 2018

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema

PORTARIA Nº. 47/2018.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno.

Considerando a morte do servidor, EDMUNDO PEREIRA DE SOUZA, por traumatismo crânio-encefálico no dia 23 de dezembro de 2018, conforme certidão de óbito em anexo.

RESOLVE

Art. 1º – EXONERAR, por falecimento, com efeitos a partir de 24 de dezembro de 2018, o Senhor EDMUNDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo comissionado de Secretário Parlamentar, Símbolo, PL-AEA-100, vinculado ao Gabinete do Vereador Lindberg Lira de Souza.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, 24 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE

ALYSSON AMÉRICO DE OLIVEIRA 1º SECRETÁRIO

KLÉBER CONCALVES LIMA 2º SECRÉTARIO

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimaraes, s/n - Fones: 83 3531.4432 / 3531.3710 - CNPJ: 08 841.553,0001-85 CEP. 58.900-000 - CAJAZEIRAS - PB - e-mail, potenting islatings provinces at a con-



PORTARIA Nº. 48/2018.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – E X O N E R A R, a pedido, LUIZ FRANK ALEXANDRE FORMIGA, Mat. 0000501, ocupante do Cargo de Diretor de Departamento de Imprensa, Símbolo PL-DAS-200, da Estrutura de Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Cajazeiras.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE

ÁLYSSON AMÉRICO DE OLIVEIRA 1º SECRETÁRIO

KLÉBER GONCALVES LIMA 2º SECRETÁRIO

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimaráes, s/n - Fones, 83 3531.4432 / 3531.3710 - CNPJ. 88.841.553.0001-8





PORTARIA Nº. 49/2018.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno.

Considerando a necessidade de reorganização da estrutura administrativa municipal concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confianças;

Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescreve o art. 37, II, parte final, c/c inciso V do mesmo artigo, ambos da Constituição Federal de 1998.

RESOLVE

Art. 1º – Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança de livre provimento da Câmara Municipal, demissíveis ad nutum, que foram nomeados anteriormente a data desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE

ALYSSON AMÉRICO DE OLIVEIRA

KLÉBER GONÇALVES LIMA 2º SEÇRÉTÂRIO

Alameda Dr. Sablino Rollim Guimarães, s/n - Fones; 83 3531.4432 / 3531.3710 - CNPJ: 98 841.553/0001-89 CEP: 58.900-000 - CAJAZEIRAS - PB - o-mail: podiertedislativez/@gmail.com







PORTARIA № 008/GS/SEFAZ

Cajazeiras - PB, 19 de Dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, usando das suas atribuições legais, em disposição com a Lei Orgânica para o Município de Cajazeiras.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer por meio desta portaria normas referentes à Horário dos serviços e Folha de Frequência dos Funcionários do Departamento de Administração Tributária a serem observadas e executadas no âmbito da Fazenda Municipal.

Art. 2º. Os horários dos serviços ficam definidos da seguinte

- a) Os Auditores Fiscais que estiverem na escala de plantão para o cumprimento de suas funções, deverão no dia escalado permanecer em seus postos com expediente iniciando-se as 07h00min e encerrando as 13h00min;
- b) Os demais Auditores Fiscais deverão assinar o ponto de abertura dos trabalhos até as 08h00min e encerrar até as 13h00min, apresentando no D.A.T. relatório simplificado de suas atividades diárias, cumprindo jornada mínima de 06 horas diárias;
- c) Os Atendentes e demais servidores deverão cumprir ser serviço habitual, durante o horário de expediente desta secretária.

Art. 3º. A ausência deverá ser justificada com antecedência a Diretoria do Departamento ou ao Secretario da Fazenda Municipal.

Art. 4º. O descumprimento as medidas elencadas no art. 2º ensejarão corte do ponto com desconto de valores em folha, além da possibilidade de abertura de procedimentos administrativos seguindo o que dita a legislação do servidor.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

forma;

LAESSO ANTÔNIO DE SOUZA ABREU Secretário da Fazenda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.786 de 28 de dezembro de 2018.

Altera a Lei Municipal Nº 1.464, de 31 de dezembro de 2002, incluindo dispositivos que disciplinam o Licenciamento Ambiental no município de Cajazeiras, na forma que especifica, cria cargos e dá outras

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1° - O art. 13 da Lei Municipal N° 1.464, de 31 de dezembro de 2002, Código de Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 13 - O COMMAC será presidido pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e, composto por 05 (cinco) membros do poder público municipal e representantes de outras entidades, sendo 03(três) membros do governo e 02 (dois) membros de outras atividades, assim

- I Representantes, do poder público municipal:
- Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; a)
- Secretaria de Planejamento; b)
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico; c)
- II Representantes de outras entidades:
- CREA-PB; a)
- Associação Comercial e Industrial de Cajazeiras;
- c) UMAC União Municipal das Associações Comunitárias Rur

Parágrafo Único - O COMMAC se reunirá quinzenalmente para deliberar sobre a homologação das licenças e sobre outros assuntos de sua competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923,971/0001-15 GABINETE DO PREFEITO Rua Cel. Juvéncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PODER EXECUTIVO

Art. 2° - O art. 47 da Lei Municipal Nº 1.464, de 31 de dezembro de 2002, Código de Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] Art. 47 - O licenciamento ambiental no município de Cajazeiras, a cargo da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE -SEDRUMA, previsto no Art. 9°, VI e IX, do Código Municipal do Meio Ambiente, regido pelo Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras compreende os seguintes atos e procedimentos:

I - Consulta Prévia - CP: procedimento administrativo de orientação ao empreendedor solicitante do licenciamento ambiental;

II - Licenciamento Ambiental - LA: procedimento administrativo que estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, na localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - Licenciamento Ambiental Simplificado - LS: procedimento administrativo simplificado para o licenciamento de atividades ou empreendimentos respectivamente considerados de pequeno porte e baixo potencial poluidor, ou de micro porte e baixo ou médio potencial poluidor, observados os critérios

estabelecidos no Anexo I, desta Lei; IV - Autorização Ambiental – AA: procedimento administrativo precário de outorga, concedido por tempo determinado, com vistas a resguardar o interesse público de preservação do meio ambiente, aplicável às atividades regulamentadas em Instruções Normativas a serem expedidas pela SEDRUMA. § 1º – Para a concessão do Licenciamento Ambiental previsto no caput deste artigo, serão observadas as disposições legais e regulamentadoras previstas nesta lei e em outros diplomas legais da legislação ambiental em vigor como a LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011 e a Deliberação nº 3458/2013 do Conselho Estadual de Proteção Ambiental da Paraíba - COPAM, a Norma Administrativa - NA 101 aprovada pela Deliberação nº 3274/2005 do COPAM, bem como as normas técnicas aplicáveis a cada caso, além de Estudo de Impacto Ambiental -EIA e Relatório de Impacto do Meio Ambiente - RIMA, quando exigidos.

§ 2º - Serão exigidos no processo de Licenciamento o parecer técnico do setor competente, bem como um Parecer da Assessoria Jurídica da SEDRUMA quando necessário.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PODER EXECUTIVO

Art. 3° - Fica criado o art. 47-A na Lei Municipal Nº 1.464, de 31 de dezembro de 2002, Código de Meio Ambiente, com a seguinte redação:

Art. 47-A - A SEDRUMA, através da Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, expedirá os seguintes atos licenciadores:

I - Licença Municipal Prévia - LMP: concedida na fase de planejamento, aprova a localização e a concepção da atividade ou empreendimento, atest viabilidade ambiental e estabelecendo as condições e requisitos básicos a serem atendidos nas fases subsequentes de implementação do objeto da fiscalização;

II - Licença Municipal de Instalação - LMI: autoriza à instalação da atividade ou do empreendimento de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados observados as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

demais condicionantes;
III - Licença Municipal de Operação - LMO: autoriza a operação da atividade
ou do empreendimento, será concedida após a verificação do efetivo
cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores, com a estrita
observância das medidas de controle ambiental;

IV - Licença de Ampliação/Alteração - LAA: autoriza a ampliação da atividade ou empreendimento, mediante apresentação do projeto específico e do

EIA/RIMA, quando exigidos; V - Licença Municipal Simplificada - LMS: concedida às micro e pequ empresas, cujas atividades tenham pequeno impacto ambiental, supre todas as demais Licenças exigidas.

VI-Autorização Ambiental - AA: concedida para a prática das atividades previstas no Grupo 8, do Anexo I.

Parágrafo Único - As Licenças Ambientais somente serão entregues após sua expedição, para efeito de sua validade, após homologação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Cajazeiras - COMMAC.

Art. 4° - O art. 48 da Lei Municipal N° 1.464, de 31 de dezembro de 2002, Código de Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 - O prazo de validade das Licenças de que trata esta Lei será estabelecido

pela SEDRUMA, obedecido ao disposto nos seguintes termos. I - O prazo de validade da Licença Municipal Prévia – **LMP** nunca será inferior ao estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento, atividade ou obra, nem superior a doisse An será passível de renovação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvéncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PODER EXECUTIVO

 II - O prazo de validade da Licença Municipal de Instalação – LMI, nunca será inferior ao estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento, atividade ou obra, nem superior a dois anos, sendo passível de renovação por

III - O prazo de validade da Licença Municipal de Operação – LMOe da Licença Municipal Simplificada – LMS deverá considerar os planos de controle ambiental vinculado ao projeto e será de no máximo dois anos, podendo ser

renovada, a critério da SEDRUMA, por igual período.

IV – O prazo de validade das Autorizações Ambientais - AA será concedido

mediante a avaliação do cronograma de realização da atividade. §1º - Para empreendimentos, atividades ou obras de natureza e peculiaridades §1º - Para empreendimentos, atividades ou obras de hadreza e pedima diaces excepcionais, a SEDRUMA poderá ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Cajazeiras - COMMAC, estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Municipal de Operação. Nestes casos, o prazo de validade poderá ser superior ao disposto no inciso III deste artigo.

validade podera ser superior ao disposito no inciso in deste artigo. §2º - Na renovação da Licença Municipal de Operação – LMO, a SEDRUMA poderá, em função da relevância das razões apresentadas pelo requerente, e depois de avaliado o desempenho ambiental da atividade ou empreendimento, no período de vigência anterior, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, sempre dentro do limite estabelecido no inciso III deste artigo.

§3º - O empreendedor comunicará previamente a necessidade de alteração do prazo a que se refere o parágrafo anterior, cabendo à SEDRUMA identificar os possíveis casos de omissão, quando do término da vigência da LMO ou da solicitação de sua renovação.

VII - As alterações permanentes ou temporárias dos empreendimentos deverão ser comunicadas à SEDRUMA, que, diante de reiteradas reincidências, poderá rever as concessões das licenças: prévia, de instalação, de operação e de ampliação da atividade ou empreendimento fiscalizado.

Art. 5º - Ficam criados os arts. 48-A, 48-B, 48-C, 48-D, 48-E, 48-F, 48-G, 48-

H, 48- I, 48-J, 48-K na Lei Municipal Nº 1.464, de 31 de dezembro de 2002, Código de Meio Ambiente, com a seguinte redação:

Art. 48-A - O órgão ambiental municipal, por decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar uma licença expedida, nos casos de:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PODER EXECUTIVO

Art. 48- B - Nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental previsto nesta Lei, será cobrada Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal TLAM, a ser recolhida através de depósito em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA de Cajazeiras, criado pela Lei nº 1.842/09.

Art. 48-C - São considerados sujeitos passivos da **TLAM** instituída por esta Lei todas as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam ou pretendam desenvolver atividades ou empreendimentos que efetiva ou potencialmente causem poluição ou degradação do meio ambiente, no município de Cajazeiras.

Art. 48-D - Constitui fato gerador da TLAM a análise ambiental do licenciamento das atividades e empreendimentos que efetiva ou potencialmente causem poluição ou degradação do meio ambiente, no município de Cajazeiras e a fiscalização decorrente do poder de polícia do órgão ambiental municipal, para governança do uso dos recursos ambientais no município de Cajazeiras. $\S~1^{\rm o}-{\rm A}$ análise do licenciamento ambiental de que trata este Artigo será

desempenhada por técnicos em licenciamento e fiscalização ambiental da SEDRUMA, os quais, sempre que necessário, serão auxiliados por técnicos avaliadores de impactos ambientais especializados na respectiva área, bem como da Assessoria Jurídica da própria SEDRUMA.

§ 2º - As licenças previstas nesta Lei serão expedidas pela Chefia do Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEDRUMA, conforme previsto no Art. 12, III, alíneas "a" e "b".

Parágrafo único - O processo de análise para o Licenciamento Ambiental de que trata este Artigo será desempenhado por técnicos avaliadores de impactos ambientais nas áreas de conhecimento de maior demanda (engenharias, biologia, urbanismo, geografia, direito ambiental, etc.), da Prefeitura Municipal Cajazeiras através dos seus setores disponíveis mediante solicitação do Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, da SEDRUMA.

Art. 48-E - A TLAM terá como base de cálculo a área do empreendimento, será calculada conforme o porte e potencial poluidor da atividade ou do

empreendimento fiscalizado. § 1º - A classificação da atividade ou do empreendimento, para fins de arbitramento da TLAM, será pelo maior enquadramento quanto ao porte ou ao potencial poluidor previstos no Anexo I, desta Lei, considerando-se, sempre que houver discrepância, a maior classificação.

§ 2º - As atividades e empreendimentos sujeitos à fiscalização e ao licenciamento ambiental municipal serão classificados, quanto ao porte, em micro, pequeno, médio, grande e especial, e, quanto ao potencial poluidor, em baixo, médio e alto, conforme os critérios estabelecidos nos Grupos 1 a 7, do Anexo , desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvéncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PODER EXECUTIVO

§ 3° - A TLAM relativa à Autorização Ambiental das atividades regulamentadas em Instruções Normativas a serem expedidas pela SEDRUMA.

Art. 48-F - O recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal será devido no momento do requerimento de um dos procedimentos compreendidos

Art. 48-G - Os valores, a metodologia de cálculo e o valor de referência correspondentes à Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal estão fixados no Anexo II, desta Lei.

Art. 48-H- Será devida a TLAM nos casos de renovação e emissão de segunda via de Licença.

§ 1º - A TLAM referente à renovação de Licença ou Autorização Ambiental corresponderá a oitenta por cento do valor integral da respectiva Taxa, previsto no Anexo II, desta Lei.

8 2º - A TLAM referente à segunda via de Licenca ou Autorização Ambiental corresponderá a vinte por cento do valor da respectiva Taxa, previsto no Anexo II. desta Lei.

Art. 48-I - A Consulta Prévia terá, em qualquer caso, o mesmo valor previsto para a concessão da Licença Simplificada para atividades e empreendimentos de micro porte e baixo potencial poluidor, conforme estabelecido no Anexo II, desta Lei.

Art.48-J - São isentos do recolhimento da Taxa prevista, nesta Lei, as edificações habitacionais uni ou plurifamiliares com apenas um banheiro e área não superior

Parágrafo Único - O Microempreendedor Individual, de que trata o Art. 18-A, da Lei Complementar federal nº 123/2006, fica dispensado do pagamento da TLAM tão somente da primeira licença ambiental, ficando sujeito ao pagamento das licenças

Art. 48-K - Para a expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, esta deverá solicitar obrigatoriamente Consulta Prévia da SEDRUMA, que atestará ou não a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

Parágrafo Único - Para expedição de 'Alvará de Construção' a Secretaria de Planejamento deverá solicitar obrigatoriamente a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – **LMI** e para expedição do 'Alvará de Funcionamento' a Secretaria de Finanças através do setor de alvará deverá solicitar obrigatoriamente a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – LMO, respectivamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Para fins de consecução das atividades correlatas à fiscalização e ao licenciamento ambiental, ficam criados os cargos abaixo e autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação por excepcional interesse público, nos termos da lei, pelo período de 180 dias, prorrogável por igual período, uma única vez, até a realização de concurso para provimento efetivo dos seguintes cargos:

a) 01 (um) cargo de Engenheiro Civil;

- b) 01 (um) Cargo de Engenheiro Florestal;
- c) 01 (um) Cargo de Engenheiro Ambiental;
- d) 02 (dois) Cargos de Técnico em Meio Ambiente;
- $\S1^{\rm o}$ Os vencimentos dos cargos de engenharia florestal e ambiental obedecerão ao disposto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Engenheiros Civis.

§2º - Os vencimentos dos cargos de Técnico em Meio Ambiente obedecerão ao disposto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Técnicos em Edificações.

 $\S3^\circ$ - As atribuições e competências dos cargos dispostos nas alíneas $\underline{b},\underline{c}$ e \underline{d} deste artigo, obedecerão ao estabelecido pelos órgãos de fiscalização das respectivas

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras - PB, em 28 de dezembro de 2018.

SEALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PREFEITO as - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



CIPAL DE CAJAZEIRAS PREFEITURA MUN

ANEXO I

· ·

ENQUADRAM REFERÊNCIA	ENTO DO PORTE E	DO POTENCIAL POLU	JIDOR E VALO	OR DE	
Classificação	Área Total Construída (m²)	Investimento Total	N° Funcionários	Valor de Referência (VR)	
Microempresa	Até 150	Até 15.355	Até 10	R\$ 3,30	
Pequeno Porte	Acima de 150 a 1.000	Acima de 15.355 até 75.520	De 11 a 50	R\$ 3,50	
Médio Porte	Acima de 1.000 a 5.000	Acima de 75.520 até 270.000	De 51 a 150	-	
Grande Porte	Acima de 5.000 a 10.000	Acima de 270.000 até 1.890.000			
Excepcional	Acima de 10.000	Acima de 1.890.000	Acima de 500	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15 Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843



Município de Cajazeiras PODER EXECUTIVO **MUNICIPAL**





Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 78 | 2018 - CAJAZEIRAS - PB, 28 | DEZEMBRO | 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PODER EXECUTIVO

TABELA 2	
TIPOLOGIA DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE	Pot. Poluidor
1.9.1 Extração de madeiras em toros e lenhas	P
1.9.2 Extração de bambus (cana-da-índia), junco, vime e produtos similares	P
1.9.3 Extração de caroá, guaxima, carrapicho, malva, piaçava, tucum, agave (sisal), juta, cânhamo, linho em bruto rami em bruto e algodão	P
1.9.4 Extração de crina vegetal, paina e outros estofos	P
1.9.5 Extração de cortiça ou gordinha em bruto, borracha virgem (balata, látex, macomoira e outros)	P
1.9.6 Extração de outros vegetais (exclusive oleaginosos, ceríferos, tanantes e tintoriais,	P
1.9.7 Medicinais, tóxicos e combustíveis, não especificados ou não classificados	P
1.10.1 Extração de babaçu (coquilhos)	P
1.10.2 Extração de andiroba	P
1.10.3 Extração de resinas de plantas silvestres	P
1.10.4 Extração de castanha-do-pará	P
1.10.5 Extração de caroço de algodão	P
1.10.6 Extração de coco-da-bahia	P

TABELA 3						
PORTE /	FATOR MULTIPLICADOR - FM					
POTENCIAL POLUIDOR	LMP	LMI	LMO	LMA	LMS	AA
Micro / Pequeno	40	50	40	40	50	40
Pequeno / Pequeno	60	70	60	50	50	50

- Identificar o enquadramento da empresa na Tabela 1 do Anexo I desta Lei e observar o Valor de Referência (VR) adequado ao porte empresa;
 Verificar o Potencial Poluidor na Tabela 2 do Anexo I desta Lei de acordo com tipologia do empreendimento/atividade;
 Identificar na Tabela 3 do Anexo I desta Lei o Porte/Potencial Poluidor e identificar o Fator Multiplicador (FM) da licença pretendida;
 Aplicar na Fórmula:

 $TLAM = VR \times FM$

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15 GABINETE DO PREFEITO Rua Cel. Juvêncio Cameiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



PODER EXECUTIVO 10.7 Extração de gergelim (sésame) e de girassol (semente)	P
1.10.8 Extração de outros produtos vegetais oleaginosos, não especificados ou	D
não classificados	P
1.11.1 Extração de folhas de carnaúba e de coquilhos de ouricuri (licuri-aricuri-	P
ariri-nicuri ou alicuri)	P
1.11.2 Extração de outros produtos vegetais ceríficos, não especificados ou não	Р
classificadas	Р
1.12.1 Extração de angico, barbatimão, mangue e quebracho	P
1.12.2 Extração de gomas e resinas tanantes e tintoriais	P
1.12.3 Extração de outros produtos tanantes e tintoriais, não especificados ou não	Р
classificados	P
1.13.1 Extração de ervas e raízes medicinais	P
1.13.2 Extração de sementes de mostarda	P
1.13.3 Extração de outros produtos vegetais medicinais, não especificados ou	р
não classificados.	P
1.14.1 Extração de outros Produtos vegetais tóxicos, não especificados ou não	P/M
classificados.	F/IVI
1.15.1 Extração de turfa (carvão vegetal)	P
1.15.2 Extração de outros combustíveis vegetais não especificados ou não	P
classificados.	1
2.1. Britamento e Aparelhamento de Pedras para Construção e Execução de	
Trabalhos em Mármore. Granito e outras Pedras. Marmoaria. (D, E, F, G, H, I,	P/M/G
L, M, N, O, P)	
2.1.1. Aparelho de mármore, ardósia, granito e outras pedras em chapas e placas	P/M/G
2.1.2.Britamento de pedras .	P/M/G
2.1.4. Execução de esculturas, entalhos e outros trabalhos em alabastre, mármore,	
ardósia, granito e outras pedras, inclusive execução de jazigos, sepulturas,	P/M/G
túmulos, imagens e outras obras de arte.	
2.4.2 Preparação de concreto e argamassa. Preparação de material de construção	P
2.4.3 Fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado (caixas d'água,	_
caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilha, tubos, conexões, estacas,	P
postes, vigas de concretos, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes)	
2.4.4 Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento.	P
2.4.5 Fabricação de ladrilhos e produtos afins de marmorite, granitina e materiais	P
semelhantes	_
2.4.7 Fabricação de peças e ornatos de gesso e de estuque (calhas, cantoneiras,	P
sancas, fibrões e semelhantes).	
2.4.8 Fabricação de imagens, estatuetas e objetos de adornos de gesso e estuque.	P



PODER EXECUTIVO	
2.4.9 Fabricação de artigos de gesso e estuque, não especificados ou não classificados	P
2.5.1.Fabricação de vidro plano e de estrutura de vidro. Fabricação de vidro plano, de vidro de barras, tubos e outras formas	P/M/G
2.5.2. Fabricação de vasilhames de vidro. Fabricação de frascos para especialidades farmacêuticas, perfumarias e semelhantes. Fabricação de ampolas para garrafas e jarras térmicas	P/M/G
2.5.4. Pabricação de artefatos de vidro para indústria farmacêuticas, laboratórios, hospitais e afins. Fabricação de ampolas (inclusive de vidro neutro), copos graduados, funis, bastões. Provetas, pipetas, seringas, hipodérmicas e semelhantes.	P/M/G
2.5.5.Fabricação de artefatos de vidro, vidro refratário e cristal para uso doméstico. Fabricação de aparelhos completos e de peças avulsas de vidro e cristal para serviços de mesa.	P/M/G
2.5.6.Fabricação de artigos de vidro e cristal para adorno de toucador, inclusive bijuterias. Fabricação de artigos de Vidro refratário.	P
2.9.1.Fabricação de Ferragens (cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrolhos, guarnições e congêneres).	P
2.9.5.Fabricação de artefatos de serralheria artística.	P
2.9.8.Fabricação de artigos de serralheria, não especificados ou não classificados. Artefatos de ferro, bronze, etc.	P
2.10.1. Fabricação de navalhas e lâminas de barbear.	P
2.10.5. Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais (ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxa e semelhantes). Ferramentas industriais	P
2.10.6. Fabricação de quinquilharias para escritórios e para uso pessoal. Isqueiros.	P
2.10.8. Fabricação de artigos de cutelaria, não especificados ou não classificados.	P
2.19.1 Fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesas telefônicas, inclusive peças e acessórios.	P/M/G
2.19.2 Fabricação de aparelhos e equipamentos para telegrafia sem fio (transmissão e recepção), inclusive peças e acessórios	P
2.19.6 Fabricação de peças e acessórios para televisores, rádios e fonógrafos, inclusive antenas	P
2.19.9 Montagem de som/módulos em geral	P
2.25.3 Fabricação de estofados para veículos.	P

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Cameiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO	
2.26.4 Fabricação de artigos de madeira arqueada. Fabricação de artigos de tanoaria (barricas, dornas, tonéis, pipas e outros recipientes de madeira arqueada.	P
2.26.6 Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados (exclusive móveis e chapéus). Fabricação de palha preparada para garrafas, varas para pesca e outros artigos. Fabricação de artefatos de cortiça. Canudos para refrescos.	P
2.26.8 Fabricação de pás, colheres e palitos de madeira para sorvetes, palitos para dentes e semelhantes	P
2.26.9 Fabricação de utensílios, formas e modelos de madeira e produtos afins, não especificados ou não classificados.	P
2.27.6 Fabricação de caixas ou gabinetes para máquinas de costura, rádios, fonógrafos, televisões, relógios e semelhantes	P
2.27.8 Fabricação de artigos diversos de mobiliário, não especificados ou não classificados	P
2.28.9 Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos	P
2.29.8 Transformação. de espuma sintética em artigos diversos	P
2.29.9 Recondicionamento e consertos de pneus em geral (Recauchutagem)	P/M/G
2.30.3 Fabricação de correias e outros artigos de couros para máquinas	P
2.36.1 Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo e de xistos betuminosos (gasolina, querosene, óleo diesel, óleo combustível, gás liquefeito e produtos afins, graxas e óleos combustíveis, óleos lubrificantes, asfalto, betume e semelhantes), creosoto	P/M/G
2.36.5 Comércio varejista de gás liquefeito (gás cozinha)	P/M
2.42.1 Confecção de roupas e agasalhos. Confecção de roupas interior para homem, senhoras, meninos e meninas. Confecção de ternos, costumes e semelhantes. Confecção de vestidos para senhoras e meninas. Confecção de capas, sobretudo e outros agasalhos de peles, couros e tecidos impermeáveis.	P
2.42.2 Fabricação de chapéus. Fabricação de guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, velames, guarda sol de praia e semelhantes	P
2.42.4 Fabricação de gravatas	P
	P
2.42.5 Fabricação de cintos, ligas e suspensórios	
2.42.5 Fabricação de cintos, ligas e suspensórios 2.42.6 Fabricação de lenços, luvas, chalés e semelhantes	P
2.42.5 Fabricação de cintos, ligas e suspensórios 2.42.6 Fabricação de lenços, luvas, chalés e semelhantes 2.42.7 Fabricação de cintas elásticas, bolsas e outros acessórios de vestuário	P P
2.42.5 Fabricação de cintos, ligas e suspensórios 2.42.6 Fabricação de lenços, luvas, chalés e semelhantes 2.42.7 Fabricação de cintas elásticas, bolsas e outros acessórios de vestuário 2.42.8 Confeçção de artefatos diversos de tecidos. Confeçção de roupas de cama e mesa (lençóis, colchas, fronhas, guardanapos toalhas de mesa e semelhantes, bandeiras, estandartes e flámulas). 2.42.9 Artigo de vestuário, não especificados ou não classificados (comércio de	-

Município de Cajazeiras PODER EXECUTIVO MUNICIPAL





Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 78 | 2018 - CAJAZEIRAS - PB, 28 | DEZEMBRO | 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

2.49.6 Fabricação de gelo	P
2.52.7 Serigrafías em Geral	P/M/G
2.61.2 Fabricação de artigos de toucador, flores e plumas artificiais.	P
2.61.6 Fabricação de artigos diversos, não especificados ou não classificados. Medalhas, distintivos, produtos para serigrafia, artigos de conservação de discos, empalhação de animais e confecção de cintos e brindes.	P/M
3.1.2. Clínicas, laboratórios de análises e serviços de saúde. P E F G H I	P
3.1.3. Comércio e vendas no atacado, grosso e varejo, mercadinhos e semelhantes. P/M B C D E F G H I J L	P/M
3.1.5. Hotéis, pousadas, casa de repouso, SPA, motéis e semelhantes P F G I J	P
3.1.6. Bares e restaurantes, churrascarias e outros PBCDEFGHI	P
3.1.7. Empresa prestadora de serviços aeromédicos e táxi aéreo P C D E F G H I J L	P
3.1.8. Desentupidora e limpeza de fossas e esgotos. P/M C D E F G H I J	P/M
3.1.9. Dedetizadora e imunizadora em geral. P/M D E F G H I J L	P/M
3.1.10. Lavagem de veículos, lubrificação, polimento e troca de óleo. P/M B C D E F G H I	P/M
 Atividades esportivas e similares (ex. academias) P/M/G 	P/M/G
3.2.1.Oficinas mecânicas – (consertos de veículos em geral, lanternagem, pintura e mecânica em geral, inclusive parte elétrica, fibra de vidro e semelhantes)	P
3.2.4.Posto de apoio e garagem para veículos em geral, caminhões, ônibus, embarcações, aeronaves e similares.	Р
3.2.6.Recuperação e manutenção de botijões/ cilindros (GLP/GNV) e outros recipientes reutilizáveis.	P/M/G
3.3.1.Empresa de serviços gerais, limpeza, lavanderia, manutenção, vigilância e outros serviços semelhantes.	P
3.3.2.Comercialização de produtos oriundos de atividades agrícolas, fruticultura irrigada ou não, culturas diversas(frutas, hortaliças, raízes, etc) e pecuária (bovinos, eqüinos, suínos, caprinos, etc)	P/M
3.3.3.Empresa de armazenamento em geral – produtos alimentícios, materiais elétricos, material de construção, etc. – galpão e depósito em geral para estocagem de : milho, feijão, soja,arroz, café, entre outros.	P/M/G
3.3.4.Locadora (aluguel) de veículos, máquinas e equipamentos em geral.	P
3.3.5.Empresa de transporte aquático, cargas/ passageiros	P
3.3.6.Frigorífico para estocagem e conservação de alimentos perecíveis - carnes, seixes, grãos, entre outros	P
3.3.9. Serviços de telefonia convencional e móvel.	P/M/G
6.6 Outros Afins	P/M/G

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Cameiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP. 58900-000 – Fone (83) 3531-4843



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PODER EXECUTIVO	
6.1 Conjuntos habitacionais	P/M/G
6.5 Unidade residencial unifamiliar e multifamiliar	P/M/G
6.6 Outros afins (ex: Quadras poliesportiva, ginásio, estádio)	P/M/G
7.4 Pontes, passagens molhadas, etc.	P/M/G
7.6 Barragens, açudes, diques e outros.	P/M/G
7.7 Rodovias	74.335.7
8.1 Projetos de irrigação	P/M/G
8.4 Explotação de água mineral	P/M/G
8.6 Linhas de transmissão de energia	P/M
8.8 Geração de energia Eólica.	P/M
8.11 Sistema de tratamento de água	P
9.1 Piscicultura (Peixes)	P/M/G
	P/M
9.2 Mitilicultura (Mexilhões) e Ostreicultura (Ostras) 9.3 Ranicultura (Rãs)	P/M
	P/M
9.5 Granjas e aves em cativeiro	P/M
9.8 Ovinocultura, caprinocultura e equinoculturas	P/M
2.11 Projetos de assentamentos de reforma agrária	P/M
0.6 Recuperação de áreas degradadas	P/M/G
0.7 Veículos de Propaganda	
0.8 Outras atividades de características temporárias e eventos diversos	P/M/G
temperarias e eventos diversos	P/M/G



Diário Oficial NOMA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977





Diário Oficial NOMA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977











Diário Oficial

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

